PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA RUA A-9, QUADRA-12, SETOR A, CENTRO CGC MF N° 37.465.002/0001-66 CEP 78.643-000 - QUERÊNCIA - ESTADO DE MATO GROSSO

> LEI MUNICIPAL N°088/95 De 16 de agosto de 1995

> > CRIA E REGULAMENTA O CONSE-LHO MUNICIPAL DE ALIMENTA-ÇÃO ESCOLAR E DÁ PROVIDÊN-CIAS

DENIR PERIN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Parágrafo Único - O Conselho criado neste artigo será composto por sete membros titulares, tendo cada um o respectivo suplente.

Art. 2° - Terá o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, a finalidade de acompanhar, controlar e fiscalizar a Administração, aquisição e distribuição da Merenda Escolar no Município.

Art. 3° - A Presidência e a administração do Conselho ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

 $\S~1~^\circ~$  - Os demais Membros e respectivos suplentes serão eleitos pelo segmento que representam, ficando o Conselho com a seguinte representação:

I - um representante do Magistério Público e respectivo suplente;

II - um representante Servidores do Ensino Público e respectivo suplente;

III - um representante dos estudantes e respectivo suplente;

IV - um representante da Câmara Municipal de Vereadores e respectivo suplente;

V - um Servidor da Prefeitura Municipal e respectivo suplente;

VI - um representante dos produtores rurais e respectivo suplente;

VII - um representante da Secretaria Municipal de Saúde e respectivo suplente.

§ 2° - o suplente somente tomará parte do Conselho na ausência ou impedimento do seu titular.

§ 3º - O Membro do Conselho perderá o mandato na falta de 03 (três) reuniões consecutivas ou 6 intercaladas.

Art. 4° - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será instalado e seus Membros eleitos e empossados em ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo maximo de

30 dias, contando da publicação desta Lei, devendo a eleição ser convocada em cada representação separadamente.

Parágrafo Único - A convocação da eleição será feita pela Secretaria de Educação e

desportos.

Art. 5° - Os Membros do Conselho não perceberão vencimento de gratificação específicos para esta função que será exercida gratuitamente.

Art. 6° - Cabe ao Presidente do Conselho:

- I convocar e coordenar as reuniões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar,
- II representar o Conselho em todas as reuniões que for convocado ou delegar para um dos seus Membros poderes para representá-lo;

III - representar o Conselho em assuntos judiciais e ou assuntos extrajudiciais:

IV - coordenar a elaboração do Regimento Interno do Conselho.

- Art. 7º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou do Chefe do Executivo quando necessário.
- § 1º As reuniões só poderão ser realizadas com a presença de no mínimo quatro Membros do Conselho.
- § 2° Na ausência do Presidente a reunião será coordenada por um Membro escolhido entre os presentes.
- Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, em 16 de agosto

de 1995.

DÉNIR PERIN PREFEITO MUNICIPAL